

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Mudanças Climáticas

Governo Federal promulga o Acordo de Paris

Em 06 de junho de 2017, foi publicado o Decreto Federal 9.073, que promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima. Com isso, o Acordo de Paris, que já havia sido ratificado pelo Brasil no plano internacional, adquire eficácia no ordenamento jurídico doméstico.

O Decreto institui que estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional os atos que possam resultar em revisão do Acordo de Paris, bem como ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Mineração

DNPM edita norma sobre inovações na segurança das barragens de mineração

Em 19 de maio de 2017, foi publicada a Portaria DNPM 70.389, que cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração e estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração.

As barragens de mineração serão cadastradas pelo empreendedor no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM), integrando, assim, o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração. Anteriormente, na vigência da Portaria DNPM 416/2012, esse cadastramento era realizado diretamente no sistema do Relatório Anual de Lavra (RAL). Aponta-se que para o acesso ao SIGBM, tanto o empreendedor quanto o responsável técnico deverão, individualmente e independentemente, assinar de forma eletrônica um Termo de Compromisso de Responsabilidade.

Ainda, o empreendedor está obrigado a elaborar, em até 12 meses do início de vigência dessa norma, mapa de inundação das barragens, para fins de classificação do seu Dano Potencial Associado (DPA). É importante destacar que o mapa deverá levar em consideração: (i) as barragens localizadas a

jusante da estrutura objeto da avaliação, desde que estejam dentro da área de influência da inundação; e (ii) o cenário de maior dano em relação aos modos de ruptura.

Obriga-se também o empreendedor à implantação de sistema de monitoramento de segurança de barragem no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data de início de vigência dessa Portaria. Esse sistema será determinado conforme o DPA da barragem, sendo que aquelas com DPA alto devem manter vídeo-monitoramento em tempo integral.

Em relação ao “Plano de Segurança de Barragem” (PSB), é exigido na nova norma que para aquelas barragens com DPA médio que alcancem, nos termos do seu Anexo V, 10 pontos no item “existência de população a jusante” ou 10 pontos no item “impacto ambiental”, o empreendedor deverá elaborar um “Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração”. A periodicidade máxima para revisão do PSB varia de 3 (DPA alto) a 7 anos (DPA baixo), à exceção da primeira revisão, que variará de 6 (DPA alto) a 18 meses (DPA baixo).

Esta Portaria revogou as Portarias DNPM 416/2012 e 526/2013, entrando em vigor 30 dias após a sua publicação.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Licenciamento ambiental

COPAM/MG prorroga a validade das licenças de instalação em Minas Gerais

Em 27 de maio de 2017, foi publicada a Deliberação Normativa COPAM 215, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de instalação emitidas.

A norma prorroga automaticamente para validade de 06 anos todas as licenças de instalação emitidas com prazo inferior, sendo mantidas todas as exigências e condicionantes estabelecidas anteriormente. Ressalta-se que a Autorização de Intervenção Ambiental que esteja vinculada à Licença de Instalação também ficará prorrogada pelo mesmo prazo.

O empreendedor poderá solicitar declaração de prorrogação do prazo da licença de instalação ao órgão ambiental.

Esta norma revogou o artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 17/1996, entrando em vigor na data de sua publicação.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Código Florestal

Mato Grosso edita norma sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA), Cadastro Ambiental Rural (CAR), regularização de imóveis rurais e licenciamento ambiental de atividades.

Em 26 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar 592, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA), disciplina o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a regularização ambiental de imóveis rurais e o licenciamento ambiental das atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

A norma institui que a inscrição no CAR é pré-requisito para a regularização ambiental dos imóveis rurais e para o requerimento de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, que se localizem no interior de propriedade ou posse rural. Ainda, caso seja necessária a supressão de vegetação nativa em imóvel rural, com exceção do plano de manejo florestal sustentável, ficará o empreendedor condicionado à validação das informações prestadas no CAR, excetuadas as áreas adquiridas/desapropriadas para rodovias, ferrovias, exploração de potencial de energia hidráulica (englobando subestações e/ou linhas de transmissão e de distribuição e energia elétrica).

A regularização das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (APP) serão asseguradas por meio da assinatura de Termo de Compromisso. Havendo descumprimento desse Termo, ou no caso de serem verificadas novas infrações ambientais por

supressão de APP, área de Uso Restrito ou Reserva Legal, o proprietário ou possuidor rural será notificado para se regularizar em até 90 dias. Após esse prazo, e caso não haja a regularização do imóvel, o CAR será suspenso, assim como as autorizações e/ou licenças expedidas.

Em relação ao licenciamento ambiental, a norma estabeleceu que quando o empreendedor adotar novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou outras medidas que comprovadamente promovam uma maior proteção ambiental que a legislação vigente, a autoridade licenciadora deverá estabelecer condições especiais no licenciamento: (i) redução dos prazos para análise; (ii) dilação de prazos de renovação das licenças ambientais; ou (iii) outras medidas cabíveis, a critério da autoridade. Essas medidas poderão ser estendidas, com justificativa técnica, para aquelas atividades/empreendimentos que possuam seguros/garantias/fianças ambientais quando do requerimento das licenças.

Esta Lei revogou os artigos 19, 20, 53 e 64, da Lei Complementar 38/1995, e a Lei Complementar 343/2008, entrando em vigor na data de sua publicação.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Notícias

O Governo Federal lamenta retirada dos EUA do Acordo de Paris

Em 01 de junho de 2017, foi emitida nota conjunta dos Ministérios de Relações Exteriores e do Meio Ambiente, na qual ressaltam o comprometimento brasileiro no combate das mudanças do clima, bem

como na implementação do Acordo de Paris, indicando que tais ações são compatíveis com o crescimento econômico e promoção do desenvolvimento sustentável.

A nota foi emitida em resposta ao anúncio do Presidente Donald Trump sobre a retirada dos Estados Unidos do Acordo de Paris sobre mudanças climáticas. O Acordo de Paris, firmado sob o guarda-chuva da Convenção-Quadro da ONU de Mudanças Climáticas de 1992, entrou em vigor em 04 de Novembro de 2016, e hoje se encontra ratificado por

148 países. O Acordo prevê compromissos pelos países na forma de “contribuições nacionalmente determinadas” aos esforços globais de redução das emissões de gases de efeito estufa.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Acordo de Cooperação Brasil-Japão para melhoria na logística reversa de eletroeletrônicos

Em 26 de maio de 2017, foi realizado encontro entre representantes brasileiros e japoneses, no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em Brasília, tendo em vista que o projeto de “Acordo de Cooperação para melhorias no Sistema de Logística Reversa” firmado entre os países chegou à sua fase de avaliação final.

2014, compreendendo, até o momento, 2 etapas: (i) visita aos elos da cadeia de logística reversa de eletroeletrônicos japonesa, por representantes brasileiros; e (ii) projeto piloto, chamado “Descarte On”, na região da Lapa, em São Paulo, para estudo do fluxo de equipamentos eletrônicos descartados pelo consumidor.

Esse Acordo, que visa avaliar a logística reserva dos resíduos eletroeletrônicos (chamada “e-waste”), foi assinado em 10 de outubro de 2013 e iniciado em

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Presidência da República assina Decreto que expande área protegida do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

Foi assinado em 05 de junho de 2017 o decreto presidencial que autoriza a expansão do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, em Goiás.

Com base no novo decreto, a área protegida será de 240 mil hectares. Além de constituir um avanço na proteção do bioma Cerrado, essa preservação potencializará o turismo na região.

O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros foi criado em 1961, protegendo, inicialmente, uma área de 625 mil hectares. Após duas reduções, ocorridas em 1972 e 1981, a área foi reduzida para os atuais 65 mil hectares.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

5 anos do Novo Código Florestal e os entraves que persistem

No mês de maio o Novo Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012) completou 5 anos, em meio a diversos entraves e discussões quanto à implementação dos seus mecanismos e constitucionalidade do seu texto.

Outro ponto inovador é a chamada Cota de Reserva Ambiental (CRA), título representativo de cobertura vegetal, passível de comercialização para aqueles proprietários que precisem regularizar as suas Reservas Legais. Esse mecanismo ainda está pendente de regulamentação pelo Governo Federal.

A norma trouxe como um dos seus principais mecanismos o Cadastro Ambiental Rural, um registro autodeclaratório das condições ambientais de imóveis rurais no território nacional. Apesar de ser uma importante ferramenta de controle territorial, a sua implementação é lenta, tendo havido duas prorrogações do prazo para inscrição dos imóveis no sistema (que atualmente é 31 de dezembro de 2017). Ainda, a regulamentação do programa de Regularização Ambiental (PRA), necessária para que sejam analisadas as irregularidades dos cadastros, só foi realizada por 13 estados, sendo que 9 deles começaram a proceder efetivamente com a análise (Acre, Rondônia, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás/Distrito Federal, Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro).

Conforme dados do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), há mais de 11 milhões de hectares de terras indígenas e mais de 3,5 milhões de hectares de Unidades de Conservação do meio ambiente sobrepostas por imóveis rurais. No entanto, tal quantitativo pode ser resultado de equívocos quando do cadastro dos imóveis no sistema, tendo em vista a necessidade de procedimentos técnicos para tanto. Segundo informações do ministro Sarney Filho, mais de 96% das propriedades já estão cadastradas no sistema.

Por fim, há 4 Ações Diretas de Inconstitucionalidade em trâmite no Supremo Tribunal Federal questionando a constitucionalidade de dispositivos

do Novo Código Florestal, sendo que as três principais, movidas pela Procuradora Federal Sandra Cureau, ainda não foram incluídas na pauta de julgamento. Dentre os temas tratados nessas ações, destaca-se a discussão acerca da retroatividade da proteção ambiental da lei em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP) e às obrigações

relativas às Reservas Legais (RL), incluindo a possibilidade de regularização daqueles que suprimiram vegetação até 2008.

Veja notícia relacionada [aqui](#).

Infraestrutura

Suspensão de licenciamento ambiental de terminal de uso privado

A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu, por unanimidade de votos, que o licenciamento ambiental do Terminal Portuário da Empresa Brasileira de Portos de Santarém (EMBRAPS) deveria ser suspenso, tendo em vista a falta de manifestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e da falta de consulta prévia às comunidades quilombolas e ribeirinhas diretamente afetadas pelo empreendimento.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado do Pará, em face da EMBRAPs, da Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ), o Estado do Pará e a União Federal, visando a suspensão do licenciamento ambiental para construção do Terminal Portuário da EMBRAPs na margem direita do Rio Amazonas, no município de Santarém/PA.

O fundamento do Acórdão, baseado nas decisões anteriores no primeiro grau, é de que há na área de influência do empreendimento comunidade quilombola e, presumidamente, comunidades ribeirinhas que retiram o seu sustento do rio, devendo essas comunidades serem consultadas previamente à emissão de qualquer autorização para o empreendimento, por aplicação da Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Além disso, o tribunal manteve entendimento de que o IBAMA deveria ter sido consultado no âmbito do licenciamento ambiental tendo em vista a relevância nacional do Rio Amazonas.

O acórdão pode ser encontrado [aqui](#).

Análise

O que dizem os textos que pretendem mudar o licenciamento ambiental no Brasil

O que dizem os textos que pretendem mudar o licenciamento ambiental no Brasil

Há quatro textos em discussão no Congresso Nacional, os quais visam alterar o processo de licenciamento ambiental brasileiro. São eles:

(i) Proposta de Emenda da Constituição (PEC) n. 65/2012 do Senado Federal

Principais alterações: após a apresentação dos estudos ambientais prévios pelo empreendedor, não poderá haver paralisação ou suspensão da obra pelo órgão ambiental, salvo se verificados fatos supervenientes.

Status: a PEC n. 65/2012 chegou a ser aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado. Entretanto, antes de ser levado à votação no plenário teve a tramitação recuada em razão de requerimento apresentado pelo senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) em maio/2016, solicitando a reapreciação dessa PEC pela CCJ em conjunto com outra proposta (PEC n. 153/2015), pelo fato de ambas pretenderem alterar, de forma antagônica, o mesmo capítulo da Constituição Federal. Desde então, o trâmite está parado.

(ii) Texto defendido na bancada ruralista – PL n. 3.729/2004

Principais alterações: cria modalidade de licenciamento ambiental em que uma única licença abarca todas as fases do empreendimento; cria modalidade de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, em que a empresa poderá obter licença a partir do preenchimento de um formulário na internet; confere aos estados poder decisório para determinar o enquadramento de um empreendimento em uma das modalidades de licenciamento previstas; torna inexigível o cumprimento de condicionante da licença ambiental que tenha a aplicação questionada pelo empreendedor até decisão final do órgão licenciador; dispensa atividades agropecuárias de licenciamento ambiental.

Status: a bancada ruralista chegou a incluir o PL n. 3729/2004 na pauta de 03 de maio da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados para apresentação em regime de urgência. Entretanto, houve recuo no dia seguinte, quando a proposta foi retirada de pauta.

(iii) Texto defendido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) – PL n. 3.729/2004

Principais alterações: aumenta a importância do local da obra na definição do rigor do licenciamento ambiental devido; concede a empreendimentos que adotaram tecnologias mais limpas um processo de licenciamento ambiental mais simples; libera a atividade de agropecuária da necessidade de licenciamento ambiental, desde que o produtor cumpra o Código Florestal.

Status: ainda em fase de elaboração pelo MMA, trata-se de texto em negociação com empresários e parlamentares.

(iv) Texto ruralista sem autoria – PL n. 3.729/2004

Principais alterações: determina a criação de uma lista taxativa de atividades que precisam passar por licenciamento ambiental, tornando a dispensa de licenciamento a regra e não mais a exceção.

Status: o texto sem autoria circulou em abril/2017 e foi considerado pelo Ministro de Meio Ambiente Sarney Filho como uma “quebra de confiança”, pois se esperava que fosse alcançado consenso no texto em discussão entre a área ambiental do governo e a Câmara dos Deputados.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

FABIO TAKESHI ISHISAKI
E-mail: fishisaki@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Direito Ambiental, boletim bimestral elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100
10º andar - Edifício Miss Silvia
04538-132 São Paulo-SP - Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 - 23º andar
200031-918 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3609 7900

www.stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS